PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 180/26
de 14 de Setembro

As funções de ordenamento do espaço marinho, conservação dos ecossistemas, implementação de estratégias nacionais para o mar e promoção de políticas sustentáveis ligadas ao mar exigem um perfil técnico especializado e mandato claro que não existem nas estruturas actuais do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos;

Havendo a necessidade de alterar-se o Decreto Presidencial n.º 132/24, de 25 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 4 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Alteração)

São alterados os artigos 3.º, 4.º e 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 132/24, de 25 de Junho, bem como os Anexos I e II do referido Diploma, que passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º
(Órgãos e serviços)

A estrutura orgânica do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. [...]:
 a) [...];
 b) Secretários de Estado.
2. [...]:
 a) [...];
 b) [...];
 c) [...];
 d) [...].
3. [...]:
 a) [...];
 b) [...];
 c) [...];
 d) [...];
 e) [...].
4. [...]:
 a) [...];
 b) [...].

5. [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

ARTIGO 4.º

(Ministro)

1. [...].

2. No exercício das suas funções, o Ministro é coadjuvado por 2 (dois) Secretários de Estado a quem pode subdelegar competências para acompanhar, tratar e decidir os assuntos relativos à actividade e ao funcionamento do Ministério, nomeadamente:

a) Secretário de Estado para as Pescas e Aquicultura;

b) Secretário de Estado para a Gestão do Espaço e dos Recursos Marinhos.

ARTIGO 7.º

(Competências dos Secretários de Estado)

Os Secretários de Estado têm as seguintes competências:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].»

ARTIGO 2.º

(Anexos I e II)

O quadro de pessoal e o organigrama constantes dos Anexos I e II, a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Pescas e Recursos Marinhos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 132/24, de 25 de Junho, são os constantes dos anexos ao presente Diploma, de que são parte integrante.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2026.

Publique-se.

Luanda, aos 9 de Setembro de 2026.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ANEXO I

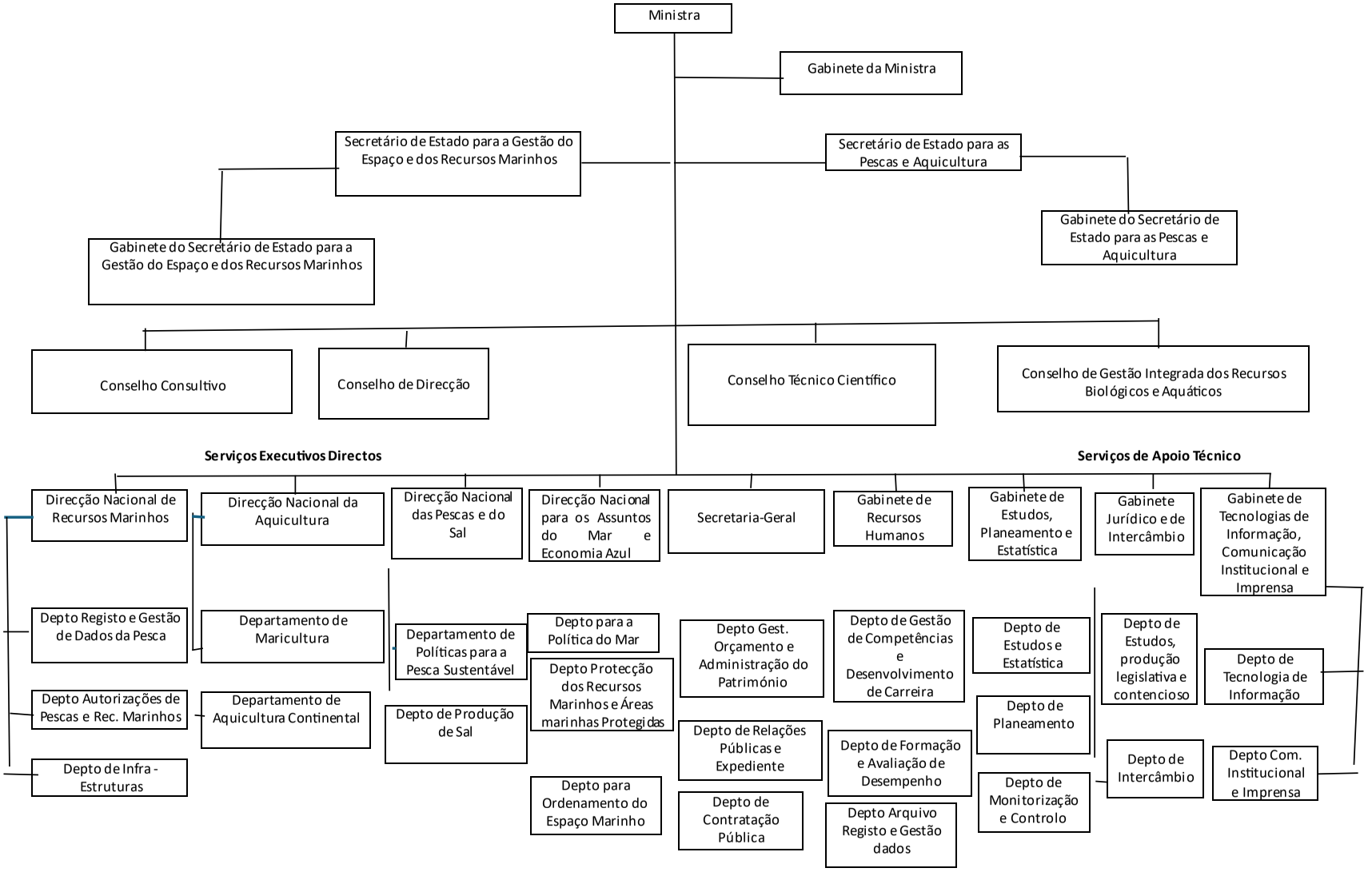
Quadro de pessoal a que se refere o artigo 2.º do presente Diploma

Grupo de pessoal	Categoria/Cargo	Especialidade profissional a admitir	N.º de lugares
Direcção	Director Nacional ou Equiparado		13
Direcção e Chefia	Chefe de Departamento		25
	Chefe de Secção		4
Técnico Superior	Assessor Principal Primeiro Assessor Assessor Técnico Superior Principal Técnico Superior de 1.ª Classe Técnico Superior de 2.ª Classe	-Economistas, Juristas - Informáticos - Relações Públicas - Química cartografia *Marketing* informática mecânica naval electrónica ambiente comunicação social - Especialistas em línguas Inglês/Francesa - Relações Internacionais - Psicologia do Trabalho - Gestão de R. Humanos - Pedagogia, Tecnol. Pesc. -Veterinário, Aquicultura - Construção Naval, hidrografia, oceanografia - Biólogos, Técnicos de Pesca, Engenheiros Navais	123
Técnico	Especialista principal Especialista de 1.ª Classe Especialista de 2.ª Classe Técnico de 1.ª Classe Técnico de 2.ª Classe Técnico de 3.ª Classe		30
Técnico Médio	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe Técnico Médio Principal de 2.ª Classe Técnico Médio Principal de 3.ª Classe Técnico Médio de 1.ª Classe Técnico Médio de 2.ª Classe Técnico Médio de 3.ª Classe	- Economista – Juristas - Administ. Pública - Informática	88

PESSOAL NÃO TÉCNICO			
Grupo de Pessoal	**CARREIRA / CATEGORIA**		**N.º de lugares**
Administrativo	Oficial Administrativo Principal Primeiro Oficial Segundo Oficial Terceiro Oficial Aspirante Escriturário Dactilografo		7
	Tesoureiro Principal Tesoureiro de 1.ª Classe Tesoureiro de 2.ª Classe		
Motorista de Pesados	Motorista de Pesados Principal Motorista de Pesados de 1.ª Classe Motorista de Pesados de 2.ª Classe		10
Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros Principal Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe		9
Telefonista	Telefonista Principal Telefonista de 1.ª Classe Telefonista de 2.ª Classe		
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativa Principal Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe		6
	Auxiliar de Limpeza Principal Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe Encarregado		11
Operário	Operário Qualificado de 1.ª Classe Operário Qualificado de 2.ª Classe Operário Não Qualificado de 1.ª Classe Operário Não Qualificado de 2.ª Classe		
Total			**326**

ANEXO II

Organigrama a que se refere o artigo 2.º do presente Diploma



O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(26-0604-B-PR)